



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/4549/2013

CONCORRÊNCIA N. 001/2013

CONTRATO n. 016/2013

Contrato de execução de Obra de engenharia para reforma e ampliação de parte do prédio do TCE/MS, conforme especificações técnicas e projetos técnicos, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa RVA Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41 com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **RVA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 11.110.786/0001-16, estabelecida na Rua Sergipe, n 135 – Vila São Jorge na cidade de Campo Grande-MS, que neste ato comparece através do Senhor Renato Katayama, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n. 481.109.578-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II - FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual tendo como objetivo a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto, e que foi celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente exarada em despacho constante do processo TC/4549/2013, datado de 26 de junho de 2013.

III - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A responsabilidade técnica na execução do serviço aqui contratado caberá ao Sr. Renato Katayama, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n. 540/D – VISTO 041/MS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação de parte do prédio do TCE/MS, com área total de 930,22 m², situado no bloco 29, no Parque dos Poderes- Campo Grande/MS, sendo:

- 1.1- Construção do Centro de Educação Infantil;
- 1.2- Depósito/Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários e que são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA - do valor contratual

O valor do presente contrato é estimado de R\$ 2.204.230,49 (dois milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) que corresponde ao preço global cotado pela contratada e constante das planilhas de preços apresentadas pela licitante;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato independente de alta nos preços dos fornecedores.

4.1- Os preços unitários e quantitativos são os constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, conforme definido no julgamento da licitação citada.

4.2- Os quantitativos unitários poderão sofrer variações, obrigando-se à **CONTRATADA**, à execução pelos mesmos preços e condições pactuadas inicialmente, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – da medição e da forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da contratada, e a cada pagamento efetuado, corresponderá uma medição de acordo

com as instruções e especificações do **TRIBUNAL**, desde que atenda às seguintes exigências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a- A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da OIS e as medições subsequentes a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, acompanhado pela Comissão Especial de Fiscalização e devidamente conferido, pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do TCE/MS, e após a comprovação do recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica) para a execução da obra expedida pelo CREA/MS ou o RTT (registro de responsabilidade técnica) para a execução da obra expedido pelo CAU/MS.
- b- As medições, acompanhadas de Relatório e Cronograma Físico Financeiro quando for o caso, deverão ser encaminhados pelo fiscal responsável;
- c- Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os preços praticados pela **AGESUL**; caso não disponha de custo dos serviços, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas no contrato. Os referidos valores serão retroagidos à data da proposta e serão ainda decrescidos do montante oferecido quando da licitação.
- d- Qualquer aumento ou alteração nos quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Comissão de Fiscalização e somente serão executados após formalização do termo aditivo ao contrato;
- e- Os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, correspondente às medições, serão efetivados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções previstas na legislação.
- f- Poderá o **TRIBUNAL** sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra / serviços, bem como quando não efetuar os recolhimentos de valores devidos.
- g- Para fins de pagamento o valor total da Nota Fiscal / Fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e o valor referente aos serviços de mão-de-obra realizados, devendo a empresa os apresentar destacadamente na Nota Fiscal / fatura.
- h- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação efetiva da medição, com as respectivas notas fiscais devidamente conferidas, aprovadas, atestadas e acompanhadas dos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF do mês correspondente à medição realizada;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Completa Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

5.1- Por ocasião dos pagamentos das medições, o **TRIBUNAL** efetivará as retenções dos tributos legais sobre o valor das notas fiscais apresentadas, bem como do percentual da caução, se for o caso;

5.2- Os preços contratados contemplam além do lucro, todas e quaisquer despesas administrativa e de escritório, ensaios e testes laboratoriais e demais custos, tais como: mão-de-obra de instalação e manutenção do canteiro de obras e do escritório da fiscalização, alojamento, alimentação, serviços de terceiros aplicados a própria obra, ou em atividade de apoio, locações, máquinas, equipamentos e ferramentas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, impostos, taxas, licenças e alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, desenhos "As Built" e quaisquer outras, direta ou indiretamente relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU. Os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as despesas e serviços.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101	01.032.002.2.011	4.4.90.51.93 benfeitorias em prop. de terceiros	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Concorrência n. 001/2013, de acordo com o parecer jurídico e homologação realizada pelo Presidente do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico, sendo parte integrante do Processo n. TC/4549/2013.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98 bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

9.1- Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a contratada realizou o seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato no ato de sua assinatura, com o prazo de vigência de até 12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, condicionado à apresentação pela CONTRATADA da certidão de baixa no Cadastro do INSS, da CND, do INSS e dos projetos "As Built" definitivamente aprovados pelo Tribunal, por meio da Comissão de Fiscalização.

9.2- O seguro-garantia servirá para arcar com risco de eventos danosos relativos à inexecução ou execução parcial e cobrir eventuais prejuízos ao **TRIBUNAL** no caso de rescisão contratual por inadimplemento de cláusulas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações da CONTRATADA

10.1- A contratada obriga-se a observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução dos serviços, conforme as normas técnicas da ABNT;

10.2- Afixar placa da obra, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

10.3- Manter o local organizado sem impedimentos para a circulação dos veículos do TRIBUNAL e de seus servidores.

10.4- O material utilizado na obra deverá ser novo, de primeira qualidade conforme especificação no memorial descritivo.

10.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.6- Manter durante todo o período do Contrato com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

10.7- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, indenizando os danos motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- das obrigações do TRIBUNAL

11.1- Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

11.2- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da licitação;

11.3- Designar representante com competência para proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução da obra;

11.4- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.5- O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma disposta na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

11.6- O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5" letra, "f", isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos prazos

13.1- DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços de que trata este contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo **TRIBUNAL**.

13.2- DO PRAZO DE INÍCIO: O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3- DO PRAZO PARA EMISSÃO DA OIS: O **TRIBUNAL** emitirá a Ordem de Início do Serviço, depois de assinado este contrato e apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou a RRT (registro de responsabilidade técnica) recolhida pela **CONTRATADA** junto ao Órgão competente.

13.4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, sempre, fundada em conveniência administrativa, a critério do Presidente e devidamente fundamentada.

13.5- DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELA CONTRATADA: a **CONTRATADA** somente poderá solicitar prorrogação de prazo, quando da interrupção dos trabalhos for determinada por:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Ato da Administração.

Parágrafo único: Atendidas as condições do subitem 13.5 da Décima Terceira o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Administração Central do **TRIBUNAL** em data de até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do prazo de vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – dos acréscimos e supressões

A contratada se obriga a aceitar acréscimos e/ou supressões de quantitativo e/ou qualitativo na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – das garantias

15.1- A **CONTRATADA** responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do termo de recebimento definitivo, pela qualidade e segurança dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.2 – Da mesma forma, os equipamentos terão garantia de 12 (doze) meses, inclusive com substituição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- do recebimento dos serviços, comunicação e responsabilidade civil.

17.1- Concluídos os serviços, o **TRIBUNAL** os receberá por meio da Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento, primeiro PROVISÓRIO, o que será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

precedido de elaboração da Medição Final ou Medição única, depois, DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos causados ao **TRIBUNAL** ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.

17.2- Quando da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do Estado, as características e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande /MS, 28 de junho de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Presidente - Cícero Antonio de Souza

RVA Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda ME
Renato Katayama

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

MARCIO LOLLI GHETTI
DIRETOR DE DIVISÃO
TCE/MS

Nome: _____

CPF: _____